

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 1º A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) com função consultiva, normativa e regulatória da operacionalização das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

Art. 2º A CAPEPI será constituída por:

I - Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que a presidirá;

II – Diretor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Diretor(a) de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo;

IV – Coordenadores(as) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sendo um de cada *campus*;

V – Coordenador(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

VI – Coordenador(a) ou servidor lotado na Coordenadoria Geral de Pós-Graduação da PPPI;

VII – Coordenadores(as) do Escritório Local de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITT), sendo um de cada *campus*;

VIII – Representante do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupo de Estudos Avançados em Pesquisa e Extensão (GEAPE), envolvido em projetos de pesquisa e indicado por seus pares, sendo um de cada *campus*;

IX – Dois docentes efetivos e em efetivo exercício envolvidos em projetos de pesquisa, eleitos institucionalmente, sendo de *campus* distintos;

X – Dois técnico-administrativos efetivos e em efetivo exercício, eleitos institucionalmente, sendo de *campus* distintos;

XI – Coordenadores de cursos *Stricto sensu* ou seu representante;

XII – Um discente de cada *campus*, envolvido em projetos de pesquisa e indicados pelo NIPE ou GEAPE, sem presença obrigatória, ou seja, não entrará no cômputo do quórum da Câmara, porém com direito a voto.

§ 1º Os membros da CAPEPI identificados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

§ 2º Os membros da CAPEPI identificados no inciso VIII do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, com os respectivos suplentes, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 3º Os membros da CAPEPI identificados no inciso IX e X do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, por meio de eleição institucional, em edital próprio e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução. Os respectivos suplentes poderão ser de diferentes *campi* e será seguida a listagem de classificação.

Art. 3º A Câmara será auxiliada por um secretário(a), servidor lotado no IFSULDEMINAS e indicado na reunião da CAPEPI.

Art. 4º As decisões da CAPEPI serão tomadas pela maioria simples dos participantes.

Art. 5º Em casos de vacância para o inciso VIII deste *caput*, será organizada nova indicação para suprir a vaga até o término do mandato da gestão. Na vacância do titular, o suplente assume o lugar do titular e a indicação será realizada para o suplente.

Art. 6º À CAPEPI compete:

I – propor diretrizes específicas de pesquisa, pós-graduação, inovação e iniciativas referentes ao empreendedorismo no IFSULDEMINAS a serem submetidas ao plenário do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de acordo com a política geral estabelecida pelo Regimento do IFSULDEMINAS;

II – coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo;

III – propor normas específicas para as atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo a serem submetidas ao plenário do CEPE;

IV – homologar as normas de funcionamento das comissões de pesquisa ou equivalentes;

V – dar parecer aos relatórios anuais das atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação e referentes ao empreendedorismo organizados pela comissão de pesquisa da unidade ou equivalentes;

VI – avaliar projetos de pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo com ou sem concessão de bolsas e auxílios que necessitem do aval da Reitoria, avaliados, quando pertinente, por Comitês;

VII – apreciar recursos em matéria de pesquisa interpostos contra decisão das comissões de pesquisa e dos conselhos da unidade;

VIII – opinar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental, desde que relacionadas à competência da CAPEPI;

IX – redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário sem modificar sua essência;

X – funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro desta Câmara, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas, sem a presença do processado;

XI – opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a esta Câmara, desde que versem sobre assuntos de competência desta.

Art. 7º Ao Presidente da Câmara compete:

I – presidir as reuniões;

II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias ou a requerimento dos membros;

III – definir as datas das reuniões ordinárias;

IV – submeter a ata da reunião anterior à aprovação, dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida, submeter à votação as matérias sujeitas e divulgar o resultado, assinar os pareceres com o secretário(a);

V – designar relator que não poderá ser autor da proposição mediante rodízio e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;

VI – conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem nos termos desta Resolução;

VII – enviar ao CEPE toda matéria destinada ao plenário;

VIII – ser o intermediário entre a CAPEPI e o CEPE;

IX – assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pela Câmara.

Parágrafo único. O(A) Presidente da Câmara poderá atuar como relator e não terá voto em todas as matérias, somente o de minerva.

Art. 8º As reuniões da CAPEPI serão:

I – ordinárias, de acordo com datas pré-estabelecidas e com a presença da maioria dos seus membros, 50% + 1, estabelecida como quórum regimental;

II – extraordinárias, convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou requerimento de um terço dos integrantes da Câmara, e com a presença da maioria dos seus membros, 50% + 1, estabelecida como quórum regimental;

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento, o membro titular identificado no inciso VIII deverá acionar seu suplente, fazendo o alinhamento das pautas e documentos, enviando a justificativa ao secretário(a);

§ 2º Compete aos membros suplentes substituir o titular quando solicitado por este ou em caso de impedimentos do titular;

§ 3º A reunião será aberta pelo(a) presidente no horário determinado, após verificada a existência do quórum regimental;

§ 4º Após quinze minutos da hora estabelecida para o seu início, a reunião poderá ocorrer com 40% de quórum mínimo, seguindo a pauta do dia, com as deliberações com os membros presentes;

§ 5º Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço dos integrantes da Câmara, caso o(a) presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete dias, a Câmara se reunirá na forma e hora estabelecida no calendário, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo;

§ 6º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita de modo oficial, por meio eletrônico, acompanhada da pauta e documentos, com antecedência mínima de cinco dias corridos.

Art. 9º Todos os membros da CAPEPI serão designados por Portaria da Reitoria, pelo período descrito no art. 2º, cabendo alterações somente para recomposições necessárias, sem alteração da data final da portaria, que será comum a todos os membros, independentemente da data de início de mandato destes.

Art. 10. Excepcionalmente, o(a) Presidente da CAPEPI poderá encaminhar para análise e deliberação do plenário a prorrogação, por uma única vez, do mandato da gestão por até seis meses.

Art. 11. Em casos esporádicos, a consulta e a deliberação das matérias serão realizadas via e-mail pelos membros da CAPEPI;

Art. 12. A pedido, o desligamento dos membros da CAPEPI no decorrer da gestão será feito, exclusivamente, por meio de requerimento formal, encaminhado ao presidente e apresentado em plenário, com registro em ata.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPE, órgão superior à CAPEPI, e submetidos à aprovação do Conselho Superior, quando necessário.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, revogando-se as disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

Reformulação da Resolução 108/2018.

Assunto: Reformulação da Resolução 108/2018.
Assinado por: Sindynara Ferreira
Tipo do Documento: Regimento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI**, em 19/03/2021 18:57:22.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/03/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126298

Código de Autenticação: d20bdd74bc

